



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário - Consu

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regulamento do Auxílio-Material Pedagógico do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e dá outras providências – UFVJM.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o que foi deliberado na sua 141ª sessão,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Programa de Assistência Estudantil – PAE, criado para possibilitar a oferta do serviço de assistência estudantil, tem como finalidade ampliar as condições de permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UFVJM.

Art. 2º - O PAE da UFVJM é financiado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFVJM, dentro da disponibilidade orçamentária da instituição e da autorização do Conselho Universitário – Consu.

Art. 3º - O discente beneficiado deverá cumprir as normas estabelecidas neste e também nos Regulamentos da Política de Assistência Estudantil e do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM.

Art. 4º. O Auxílio-Material Pedagógico configura-se como um dos diversos benefícios ofertados na UFVJM, por meio do PAE da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace) e destina-se aos discentes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a facilitar a sua permanência na universidade.

§ 1º. Esse benefício tem o objetivo principal de oferecer, em sistema de empréstimo, instrumental específico de alto custo, exigido às atividades práticas nos cursos de graduação, ao discente vulnerável socioeconomicamente.

§ 2º. Os instrumentais a serem disponibilizados serão definidos pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (Cace) da Proace.

§ 3º. A oferta do material pedagógico dar-se-á mediante disponibilidade de tais materiais na Diretoria de Assistência Estudantil – DAE da Proace.

Art. 5º. O Auxílio-Material Pedagógico é destinado aos discentes dos cursos presenciais de graduação da UFVJM, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que apresentem os seguintes requisitos:

- I. estar com o cadastro ativo no PAE;
- II. ser classificado para recebimento do Auxílio-Material Pedagógico de acordo com os parâmetros definidos no edital vigente;
- III. estar matriculado em pelo menos uma das disciplinas elencadas pelo Cace como passível desse benefício.

Art. 6º. O Auxílio-Material Pedagógico consiste no empréstimo de kits contendo instrumentais a serem utilizados pelo discente para que possa cursar disciplinas específicas de seu curso de graduação, o que não seria possível sem a sua posse.

Parágrafo único. Poderão fazer parte desses kits materiais permanentes e/ou materiais de consumo de alto custo, definidos pelo Cace.

Art. 7º. Por ser bem público, o material emprestado ao discente deverá ser devolvido à Seção de Atendimento Pedagógico ao final do período letivo, em perfeitas condições de uso, sob pena de ressarcimento.

§ 1º. Tanto os materiais permanentes como os materiais de consumo deverão ser, obrigatoriamente, devolvidos à Seção de Atendimento Pedagógico ao final do período letivo.

§ 2º. Estando o material em perfeitas condições de uso e, no caso de o discente não estar no último período do curso, o material poderá ser novamente lhe emprestado, caso tenha sido novamente contemplado com o benefício no processo seletivo do PAE;

§ 3º. No caso de constatação de perda ou dano ao material emprestado, o discente deverá fazer a restituição ou seu ressarcimento. Nesse caso, a DAE emitirá Guia de Recolhimento Único (GRU) que deverá ser paga pelo discente, sob pena de constituição de processo disciplinar e responsabilização criminal.

Art. 8º. A quantidade de benefícios ofertada será definida de acordo com a disponibilidade de kits na Diretoria de Assistência Estudantil e com a programação orçamentária do ano vigente.

Art. 9º. Todos os discentes que se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil em período definido em edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio-Material Pedagógico, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

Parágrafo único. Após finalização do processo de avaliação documental pelo Serviço Social da Proace, o sistema permitirá ao discente classificado indicar se tem interesse nesse benefício.

Art. 10. A análise para a concessão do Auxílio-Material Pedagógico será realizada pelo Serviço Social da Proace, considerando o edital vigente, e será fundamentada na situação socioeconômica de cada discente.

Parágrafo único. Os dados necessários para a avaliação serão coletados por meio de análise dos documentos solicitados no edital vigente, bem como em documentação complementar que poderá ser solicitada pelo Serviço Social/Proace, através de entrevista social e/ou visita domiciliar.

Art. 11. A concessão do Auxílio-Material Pedagógico ao discente será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- I. quando houver melhora significativa da situação socioeconômica do discente, conforme edital;
- II. a pedido do discente;
- III. por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;
- IV. omissão, fraude e/ou falsificação de informação e, ou documentação do discente;
- V. quando o discente perder ou causar dano ao material emprestado através desse benefício e não fizer o seu ressarcimento ou restituição, conforme previsto no § 3º do Art. 7º desta resolução.

§1º As situações previstas nos incisos I, II, III deverão ser comunicadas à Proace e o discente deverá devolver o material em até 15 quinze dias corridos;

§2º Constatadas as situações previstas no inciso IV, o discente deverá devolver o material, podendo ainda estar sujeito a medidas de natureza criminal.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Proace, mediante parecer fundamentado, emitido pelos assistentes sociais, cabendo recurso ao Cace.

Art. 13. Este regimento poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Cace e subsequente aprovação pelo Consu.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA